

ASSUNTO: Dispõe sobre as tarifas do serviço de distribuição de gás natural canalizado que podem ser praticadas pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) O aumento de 2,39% no custo de aquisição do gás natural da Petrobras a partir de 01/02/2010; e
b) A aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), através da Resolução ARPB N° 01/2010 de 28/01/2010, da proposta da PBGÁS de reajuste médio da tarifa em +2,39% (vide tabela 1 abaixo), em conformidade com o contrato de concessão;

Tabela 1. Reajustes tarifários

	Industrial	Comercial	Residencial	GNV	GNC	Média
Percentual sobre as tarifas líquidas, %	+2,39%	+2,39%	+2,39%	+2,39%	+2,39%	+2,39%

Fonte: PBGÁS (GTP)

DECIDE:

Artigo 1º - Autorizar a PBGÁS a praticar as tarifas líquidas constantes no Anexo I nos segmentos industrial, GNV, GNC, comercial e residencial, excluindo os tributos (PIS/PASEP, Cofins e ICMS), respeitados os critérios e valores à vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

§ 1º - Para fins de faturamento, às tarifas de gás natural serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos federais, estaduais e municipais incidentes diretamente sobre a venda do gás. As tarifas não serão incluídos encargos financeiros em função do prazo de pagamento.

§ 2º - Os valores devidos pelos consumidores industrial e comercial serão calculados, faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa (R\$/m³) correspondente.

§ 3º - O valor total devido pelo consumidor corresponde à soma dos valores obtidos na forma do parágrafo precedente, respeitadas as cláusulas de seus respectivos contratos de suprimento.

§ 4º - Para os consumidores industriais pertencentes a um mesmo grupo econômico, os valores semanalmente devidos serão calculados pelo somatório do volume de todos eles, sendo o valor apurado rateado proporcionalmente ao volume consumido por cada um.

§ 5º - As tarifas do segmento residencial são compostas por uma parcela fixa e outra variável.

- I. A parcela fixa será devida mensalmente **somente** pelos consumidores, cujo consumo mensal se enquadre na primeira faixa;
- II. A parcela variável será devida pelos consumidores, cujo consumo mensal se enquadre nas demais faixas e será calculada mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma das faixas, pela tarifa (R\$/m³) correspondente;
- III. O valor total mensalmente devido pelo consumidor residencial, cujo consumo mensal esteja acima da primeira faixa, corresponde à soma dos valores obtidos na forma do inciso precedente.

§ 6º - As tarifas de gás natural estão referenciados à pressão absoluta de 1 atm. (1,033 kg/cm²), temperatura de 293,15°K (20°C) e poder calorífico a 9.400kcal/m³.

Artigo 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de março de 2010.

Antônio Carlos Fernandes Régis
Diretor Presidente

DECISÃO DE. PRE 038/10
ANEXO I

1) Industrial	Faixas (m³/semana)	Tarifa anterior		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ¹	EX Impostos	Com Impostos ¹
	0,0001 a 35.000,0000	1,0044	1,3064	1,0284	1,3375
	35.000,0001 a 70.000,0000	0,9636	1,2614	0,9866	1,2915
	70.000,0001 a 105.000,0000	0,9213	1,2149	0,9433	1,2438
	105.000,0001 a 210.000,0000	0,8796	1,1688	0,9005	1,1967
	210.000,0001 a 350.000,0000	0,8370	1,1219	0,8570	1,1487
	350.000,0001 a 700.000,0000	0,7869	1,0667	0,8057	1,0922
	acima de 700.000,0000	0,7217	0,9948	0,7389	1,0186

2) GNV	Faixa única (m³/semana)	Tarifa anterior		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ¹	EX Impostos	Com Impostos ¹
		0,8422	1,2624	0,8623	1,3007

3) GNC	Faixa única (m³/semana)	Tarifa anterior		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ¹	EX Impostos	Com Impostos ¹
		0,6969	1,1023	0,7135	1,1367

4) Comercial	Faixas (m³/mês)	Tarifa anterior		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ¹	EX Impostos	Com Impostos ¹
	0,0001 a 100,0000	1,3336	1,6691	1,3654	1,7089
	100,0001 a 200,0000	1,2384	1,5642	1,2679	1,6016
	200,0001 a 400,0000	1,1953	1,5168	1,2238	1,5529
	400,0001 a 800,0000	1,1482	1,4649	1,1756	1,4998
	800,0001 a 2.000,0000	1,0991	1,4108	1,1253	1,4444
	2.000,0001 a 5.000,0000	1,0460	1,3523	1,0710	1,3845
	5.000,0001 a 10.000,0000	1,0029	1,3048	1,0269	1,3359
	acima de 10.000,0000	0,8597	1,1469	0,8802	1,1743

5) Residencial ²	Faixas (m³/mês)	Tarifa anterior		Tarifa vigente	
		EX Impostos	Com Impostos ¹	EX Impostos	Com Impostos ¹
	0 a 13,0000 ²	21,46	23,84	21,97	24,41
	0,0001 a 50,0000	1,4413	1,7878	1,4757	1,8305
	50,0001 a 100,0000	1,3282	1,6632	1,3599	1,7029
	100,0001 a 200,0000	1,2886	1,6195	1,3193	1,6582
	200,0001 a 400,0000	1,2390	1,5649	1,2685	1,6022
	400,0001 a 800,0000	1,1993	1,5211	1,2279	1,5574
	800,0001 a 1.500,0000	1,1437	1,4599	1,1710	1,4948
	acima de 1.500,0000	1,1189	1,4326	1,1456	1,4668

Fonte: PBGÁS

¹ Base de cálculo ICMS tarifa anterior: PMPF de R\$1,7850 para o GNV e o GNC e MVA de R\$1,0656/m³ para os demais;
Base de cálculo ICMS tarifa vigente: PMPF de R\$1,8710 para o GNV e o GNC e MVA de R\$1,0910/m³ para os demais
Alíquotas: 17% para o ICMS e 9,25% para o PIS/Cofins

² A parcela fixa será devida somente pelos consumidores, cujo consumo se enquadre na primeira faixa.